

LEI Nº 2.788 DE 11 DE MAIO DE 1962.

Cria o Município de Lagoa D'Anta, desmembrado do de Nova-Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-E é criado o Município de Lagoa D'Anta, desmembrado do de Nova-Cruz, com a subordinação do respectivo termo Judiciário, à Comarca de Nova-Cruz.

Art. 2º-O novo Município terá por limites:-A partir da fazenda "Pôco Verde"(que se exclui), na trijunção dos Municípios de Nova-Cruz, Santo Antônio, e São José / de Campestre, vai pela linha divisória com Nova-Cruz até atingir a fazenda "Upanema"(que se exclui), daí em linha reta passando em linha reta ao lado esquerdo / da Lagoa D'Anta, Alcança a fazenda "Trigueiro"(que também se exclui), e prosegue pelos atuais limites / intermunicipais "SANTO ANTONIO, NOVA-CRUZ, até seu ponto final no "Juriti" dos Guedes" continuando daí por uma reta para o "Riacho João Gomes" daí sobe pelo riacho / "PAU-QUEIMADO" em linha reta ao sítio "LANCHAS" e por outra reta a LAGOA COMPRIDA (que se exclui),. Então, em nova linha reta, rumo oeste, atinge o limite de NOVA-CRUZ, com SERRA DE S. BENTO, na antiga "ESTRADA DA BOIADA" continuando por esse limite até a trijunção dos Municípios de Nova-Cruz, Serra de São Bento, e São José de Campestre, atinje o rio Jacuí, desce pela margem direita e vai a fazenda "Pôco Verde" ponto de partida dos limites descritos neste artigo.

Art. 3º-O Município de Lagoa D'Anta, será instalado a 1º de Janeiro de 1963, cabendo sua administração a um Prefeito de livre nomeação do GOVERNO DO ESTADO, até a realização das Eleições para dito cargo e para os de Vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito se realizará na forma da legislação eleitoral então vigente.

Art. 4º-Para fazer face as despesas decorrentes da instalação do novo Município, fica o poder executivo, autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros) constituindo recurso para tanto o excesso de arrecadação verificado no mesmo exercício.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PALACI DA ESPERANÇA em Natal, 11 de Maio de 1962. ALUIZIO ALVES TICIANO DUARTE ANGELO JOSE VARELA.